COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 363/2017

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências."

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 363/2017, seguido da Mensagem nº 08/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo promover a atualização da delimitação dos bairros do Município de Salvador, estabelecendo um conjunto compreendido de 160 bairros no continente e três ilhas e a definição do conceito e dos critérios para a identificação e delimitação aplicados ao conjunto proposto, assim como aos novos que venham a ser constituídos, bem como os procedimentos para a sua criação.

Considerando que o Projeto de Lei nº 363/2017, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subseqüente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "*d*", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Por oportuno, analisando-se os aspectos formais e materiais do Projeto de Lei nº 363/2017, observa-se a necessidade de se realizar a propositura de emendas aditivas, para fins de atendimento e adequação aos critérios de densidade histórica e identificação territorial de bairros, reconhecidos popularmente no contexto da cidade, na forma à seguir exposta e justificada:

EMENDAS

Emenda 01

Cria-se e acrescenta-se à relação elencada no item **I. Porção Continental** do Art. 6º, os seguintes bairros:

Art. 6º. ...

I. Porção continental:

.....

.....

Ilha Amarela
Alto do Cruzeiro
Colinas de Periperi
Mirantes de Periperi
Vista Alegre

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda decorre da necessidade de promover adequação ao contexto atual da cidade, em razão da identificação territorial e reconhecimento popular das respectivas áreas na qualidade de bairros, atendendo aos requisitos constantes no projeto. Deverá ser observada a ordem alfabética para efeitos de inclusão na relação do item **I. Porção Continental** do Art. 6º.

Emenda 02

Cria-se e acrescenta-se à relação elencada no item **I. Porção Continental** do Art. 6º, o seguinte bairro:

Art. 6º. ...

I. Porção continental:

.....

.....

Horto Florestal

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda decorre da necessidade de promover adequação ao contexto atual da cidade, em razão da identificação territorial e reconhecimento do território Horto Florestal na qualidade de bairro, o que pode ser observado pela noção de pertencimento dos seus moradores. Podemos observar que esta delimitação atende aos critérios estabelecidos no Art. 4 da Lei 363/17, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos Bairros do Município de Salvador. Logo, deve o mesmo ser desmembrado das regiões as quais se encontra inserido e vinculado atualmente. Deverá ser observada a ordem alfabética para efeitos de inclusão na relação do item **I. Porção Continental** do Art. 6º.

Emenda 03

Cria-se e acrescenta-se à relação elencada no item **I. Porção Continental** do Art. 6º, o seguinte bairro:

Art. 6º. ...

I. Porção continental:

.....

.....

Dois de Julho

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda decorre da necessidade de promover adequação ao contexto atual da cidade, em razão da identificação territorial e reconhecimento do território Dois de Julho na qualidade de bairro, o que pode ser observado pela noção de pertencimento dos seus moradores. Podemos observar que esta delimitação atende aos critérios estabelecidos no Art. 4 da Lei 363/17, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos Bairros do Município de Salvador. Logo, deve o mesmo ser desmembrado das regiões as quais se encontra inserido e vinculado atualmente. Deverá ser observada a ordem alfabética para efeitos de inclusão na relação do item **I. Porção Continental** do Art. 6º.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 363/2017,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, desde que observadas às propostas de emendas aditivas apresentadas no bojo do parecer.

Salas das Comissões, 13 de setembro de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº363/2017

Conforme o Art. 195 do Regimento Interno, faz saber, para os devidos efeitos, a seguinte **Emenda para acrescentar ao Projeto de Lei 363/2017**:

Art.6º (...) Ilha Amarela, Alto do Cruzeiro, Colinas de Periperi, Mirantes de Periperi e Vista Alegre.

Salvador, 29 de agosto de 2017.

ORLANDO PALHINHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Encontra-se em tramitação da Casa legislativa municipal o Projeto de lei nº 363/207, proposto pelo executivo municipal. O referido projeto Dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, a identificação e delimitação de bairros têm como critérios fundamentais a noção de identidade e de pertencimento e o reconhecimento do território, devendo adicionalmente atender a pelo menos três dos seguintes critérios: I. Existência de unidade escolar de ensino fundamental (a partir da 6ª série) das redes pública ou privada, ou de natureza comunitária; II. Existência de unidade de saúde de atendimento geral ou especializado que preste serviço à comunidade; III. Existência de logradouro público hierarquizado como via coletora ou superior, ou não hierarquizado, mas que desempenhe função equivalente e estruture a mobilidade no território permitindo a circulação de veículos de grande porte e de prestação de serviços; IV. Oferta de transporte público, regulamentado, para atendimento à comunidade.

Ocorre que, foi identificado por este Edil, que alguns bairros do subúrbio ferroviário de Salvador atendem os requisitos constantes no projeto, no entanto não estão inclusos no artigo 6º do referido projeto, quais sejam: Ilha Amarela, Alto do Cruzeiro, Colinas de Periperi, Mirantes de Periperi e Vista Alegre.

Diante disso, requer a inclusão dos bairros Ilha Amarela, Alto do Cruzeiro, Colinas de Periperi, Mirantes de Periperi e Vista Alegre, no artigo 6º do projeto de lei nº 363/2017.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

ORLANDO PALHINHA
Vereador

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 363/2017

Com fulcro no art. 195 do Regimento Interno, para os devidos efeitos, propõe-se a seguinte **Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 363/2017:**

Art. 6º

I. Porção continental:

.....

.....

– Horto Florestal

.....

.....

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda decorre da necessidade de promover adequação ao contexto atual da cidade, em razão da identificação territorial e reconhecimento do território Horto Florestal na qualidade de bairro, o que pode ser observado pela noção de pertencimento dos seus moradores. Podemos observar que esta delimitação atende aos critérios estabelecidos no Art. 4 da Lei 363/17, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos Bairros do Município de Salvador. Logo, deve o mesmo ser desmembrado das regiões as quais se encontra inserido e vinculado atualmente. Deverá ser observada a ordem alfabética para efeitos de inclusão na relação do item **I. Porção Continental** do Art. 6º.

Salvador, 04 de setembro de 2017.

Tiago Correia
Vereador

3-Avenida Cardeal da Silva
10249-Rua Nelde
1835-Avenida Caetano
1747-Avenida Vasco da Gama
Cadeira do Cruzé
647-Rua Lucaia
1590-Rua Waldemar Falcão
3899-Avenida Santa Luzia
2843-Avenida Juracy Magalhães Júnior
4274-Avenida Vale das Pedrinhas
7419-Rua Coreia do Sul
3683-Rua Onze de Novembro
2631-Avenida
Antônio Carlos Magalhães
5321-Rua Miguelito
1157-Rua

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 363/2017

Com fulcro no art. 195 do Regimento Interno, para os devidos efeitos, propõe-se a seguinte **Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 363/2017:**

Art. 6º

I. Porção continental:

.....

.....

– Dois de Julho

.....

.....

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda decorre da necessidade de promover adequação ao contexto atual da cidade, em razão da identificação territorial e reconhecimento do território Dois de Julho na qualidade de bairro, o que pode ser observado pela noção de pertencimento dos seus moradores. Podemos observar que esta delimitação atende aos critérios estabelecidos no Art. 4 da Lei 363/17, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos Bairros do Município de Salvador. Logo, deve o mesmo ser desmembrado das regiões as quais se encontra inserido e vinculado atualmente. Deverá ser observada a ordem alfabética para efeitos de inclusão na relação do item **I. Porção Continental** do Art. 6º.

Salvador, 04 de setembro de 2017.

Tiago Correia
Vereador

Mapa 4 – Delimitação do Bairro 2 de Julho



Fonte: elaborado por Grupo de Pesquisa Direito à Cidade/UNEB, com base de dados do Plano de Bairro 2 de Julho/Grupo de Pesquisa Lugar Comum/UFBA, 2017